**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE CONTA VINCULADA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**

*como Cedente Fiduciante*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário representando a comunhão de Debenturistas*

**MPM CORPÓREOS S.A.**

*como Interveniente Anuente*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[=] de [=] de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS SOBRE CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS

O presente instrumento é celebrado entre as partes a seguir identificadas e qualificadas:

1. **CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.845.676/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.518.250, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento(“**Cedente Fiduciante**” ou “**Cedente**”);

de outro lado,

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**” ou “**Credores**”);

e, como interveniente anuente,

1. **MPM CORPÓREOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, como categoria “A”, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.498.607, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”);

A Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" ou, individualmente, como "**Parte**".

**CONSIDERANDO QUE**:

* 1. em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [12] de [agosto] de 2022 (“**RCA da Emissora**”), cuja ata será publicada no jornal “Diário Comercial” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), e registrada na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, foram aprovadas[, dentre outras matérias]: (a) termos e condições da realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, no valor total de R$615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de reais) na Data de Emissão, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“**Oferta**”); e (b) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações da RCA da Emissora, incluindo, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e o presente Contrato de Garantia (conforme abaixo definido), bem como eventuais aditamentos a estes documentos e demais documentos da Oferta, e ainda, para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme disposto no artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

* 1. a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) pela Cedente, bem como a assinatura deste Contrato de Garantia, e os eventuais aditamentos aos referidos documentos, dentre outros, são realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Cedente, realizada em [=] de [=] de 2022 (“**AGE da Cedente**”);
	2. a Emissora [realizou] *{ou}* [realizará] a Emissão das Debêntures, conforme as características e condições descritas no *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”* (“**Escritura de Emissão**”), celebrada pela Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Cedente, em [=] de [=] de 2022, a qual será arquivada na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

* 1. nos termos da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, a Cedente obrigou-se a constituir em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada (conforme abaixo definido);

* 1. fazem parte da Oferta os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão; (ii) o presente Contrato; e (iii) o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da MPM Corpóreos S.A.*”, [a ser celebrado] *{ou}* [celebrado, no dia [=] de [=] de 2022], entre a Emissora e o coordenador líder da Oferta (“**Contrato de Distribuição**” e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão e o Contrato de Garantia, “**Documentos da Emissão**”);

* 1. nos termos da Escritura de Emissão, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, a Emissora concordou pela constituição, pela Cedente, da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
	2. a Cedente Fiduciante é a única e legítima titular de todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada, os quais se encontram, nesta data, livres de quaisquer ônus e gravames;
	3. o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas, é responsável pela verificação do integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Cedente, bem como pela defesa dos interesses dos Debenturistas; e
	4. será celebrado, até a Primeira Data de Integralização, entre a Cedente Fiduciante, o Agente Fiduciário e o [=], na qualidade de banco depositário (“**Banco Depositário**”), o “[=]” (“**Contrato de Depositário**”), que descreve os termos relativos ao gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle da Conta Vinculada.

**Resolvem** firmar o presente “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**” ou “**Contrato de Garantia**”) que se regerá pelas cláusulas e condições pactuadas a seguir.

1. DEFINIÇÕES
	1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

* 1. Sujeito ao cumprimento ou renúncia da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de toda as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Garantia (conforme abaixo definida), se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no presente Contrato; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Garantia; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a eventual excussão de tal Garantia, nos termos deste Contrato (“**Obrigações Garantidas**”), a Cedente Fiduciante, neste ato, de acordo com o artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“**Lei 4728/65**”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9514/97**”), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e da Circular do Banco do Brasil nº 3.952, de 27 de junho de 2019 (“**Circular 3.952**”), cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos bens e direitos descritos abaixo, criando por meio do presente Contrato ônus sobre referidos direitos, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (“**Cessão Fiduciária**”):
		+ 1. todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, principais ou acessórios, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na conta corrente de titularidade da Cedente Fiduciante nº [=], agência nº [=], junto ao Banco Depositário (“**Conta Vinculada**”), enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“**Direitos da Conta Vinculada**”);
			2. a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidos) realizados com os recursos creditados e/ou retidos na Conta Vinculada, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições, multas de mora, penalidades e/ou indenizações devidas à Cedente Fiduciante e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à Cedente Fiduciante, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Créditos Investimentos Permitidos**” e, em conjunto com os, Direitos da Conta Vinculada, “**Direitos Cedidos**”).

**2.1.1.** A Cessão Fiduciária entrará em vigor e deve ser considerada válida a partir da data da celebração deste Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

1. Obrigações Garantidas
	1. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B, §4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, as Partes descrevem os principais termos e condições das Obrigações Garantidas, conforme abaixo: [**Nota SF: Cláusula será atualizada conforme versão final da Escritura de Emissão**]

|  |  |
| --- | --- |
| **Número da Emissão**  | A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Emissora. |
| **Séries** | A Emissão será realizada em série única. |
| **Valor Total da Emissão**  | R$ 615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de reais). |
| **Data de Emissão** | [=] de agosto de 2022. |
| **Quantidade** | Serão emitidas 615.000 (seiscentas e quinze mil) Debêntures. |
| **Valor Nominal Unitário** | R$ 1.000,00 (mil reais).  |
| **Conversibilidade** | As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. |
| **Espécie** | As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Escritura de Emissão. |
| **Prazo e Data de Vencimento** | As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [=] de agosto de 2025 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.  |
| **Destinação de Recursos** | Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados na seguinte ordem, de forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente posterior, e assim sucessivamente, até que haja a satisfação da destinação de recursos: (A) no prazo de até 1 (um) Dia Útil (conforme definido abaixo) contado da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), para (A.1) a quitação antecipada e integral das obrigações, decorrentes da contratos financeiros listados e conforme indicado no Anexo I da Escritura de Emissão e (A.2) a quitação antecipada de parte das obrigações decorrentes dos contratos financeiros listados e conforme indicados no Anexo II da Escritura de Emissão; (B) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, para o resgate antecipado facultativo total das debêntures objeto da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora (“**1ª Emissão**”); e (C) os recursos remanescentes após a realização dos pagamentos previstos nos itens “A” e “B” acima serão utilizados para o alongamento do passivo financeiro da Emissora e reforço de caixa da Emissora para utilização no curso ordinário dos negócios da Emissora. |
| **Atualização Monetária** | O Valor Nominal Unitário da Debêntures não será atualizado monetariamente.  |
| **Remuneração** | Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**”), sendo a Taxa DI e a Sobretaxa, em conjunto, (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. |
| **Pagamento da Remuneração** | Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado das Debêntures ou aquisição facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos dias [=] dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em [=] de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme o cronograma descrito abaixo:

|  |
| --- |
| Remuneração |
| **Parcela (trimestral)** | **Data de Pagamento da Remuneração** |
| 1ª | [=] de novembro de 2022 |
| 2ª | [=] de fevereiro de 2023 |
| 3ª | [=] de maio de 2023 |
| 4ª | [=] de agosto de 2023 |
| 5ª | [=] de novembro de 2023 |
| 6ª | [=] de fevereiro de 2024 |
| 7ª | [=] de maio de 2024 |
| 8ª | [=] de agosto de 2024 |
| 9ª | [=] de novembro de 2024 |
| 10ª | [=] de fevereiro de 2025 |
| 11ª | [=] de maio de 2025 |
| 12ª | Data de Vencimento |

  |
| **Amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário** | Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado das Debêntures ou Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira amortização em [=] de novembro de 2023 as demais parcelas devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das debêntures, conforme indicadas na tabela baixo, sendo a última amortização na Data de Vencimento, e observados percentuais previstos na tabela abaixo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela****(anual)** | **Data de Amortização das Debêntures**  | **Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a Ser amortizado** |
| 1ª | [=] de novembro de 2023 | 7,5000% |
| 2ª | [=] de fevereiro de 2024 | 15,0000% |
| 3ª | [=] de maio de 2024 | 27,5000% |
| 4ª | [=] de agosto de 2024 | 40,0000% |
| 5ª | [=] de novembro de 2024 | 55,0000% |
| 6ª | [=] de fevereiro de 2025 | 70,0000% |
| 7ª | [=] de maio de 2025 | 85,0000% |
| 8ª | Data de Vencimento | 100,0000% |

 |
| **Oferta de Resgate Antecipado Total** | A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme previsto na Escritura de Emissão.  |
| **Aquisição Facultativa** | As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.25.1 abaixo, observado o disposto nos artigos 19 e seguintes da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. |
| **Resgate Antecipado Facultativo** | A Emissora poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e; (iii) do prêmio, flat, equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. |
| **Amortização Extraordinária Facultativa** | A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir de [=] de agosto de 2023 (inclusive), e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada extraordinariamente, limitada a 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescida da (ii) Remuneração, em relação à parcela de Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e acrescido; (iii) do prêmio, equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano pelo prazo remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. |
| **Vencimento Antecipado** | Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura. |
| **Encargos Moratórios** | Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)**à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. |
| **Local de Pagamento** | Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e/ou **(ii)** pela Emissora, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso. |

* 1. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas que modifiquem qualquer dos itens definidos acima, o presente Contrato deverá ser aditado a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 5 abaixo.

1. CONDIÇÃO SUSPENSIVA
	1. A presente Cessão Fiduciária será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estando a sua plena eficácia condicionada à efetiva quitação integral das obrigações decorrentes da 1ª Emissão e ao cancelamento da [cessão fiduciária de direitos creditórios, constituída no âmbito da 1ª Emissão] (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Anterior**”), observado que a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a efetiva liberação do ônus nos termos da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Anterior, mediante protocolo para averbação dos termos de liberação ou dos termos de quitação da 1ª Emissão junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referidos termos de liberação ou de termos de quitação, conforme o caso (“**Condição Suspensiva**”). [**Nota LDR**: gentileza validar definição da cessão fiduciária da operação anterior.]
2. APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

* 1. O presente Contrato, assim como quaisquer aditamentos subsequentes, deverá ser protocolado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição em que se localiza o domicílio das Partes, qual seja, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), no prazo de até [3 (dois)] Dias Úteis contados de sua celebração, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. [**Nota LDR**: prazo majorado para que a Companhia possua tempo hábil para protocolo em caso de eventual atraso na conclusão das assinaturas deste Contrato.]

* + 1. Em caso de exigências apresentadas pelo Cartório de RTD no decorrer da obtenção dos registros, a Cedente Fiduciante e/ou a Emissora se comprometem a cumpri-las, tempestivamente, observando o prazo estabelecido pelo Cartório de RTD. [**Nota LDR**: a eventual necessidade de cumprimento de exigências perante o cartório de RTD deve observar o prazo estabelecido pelo respectivo cartório, não devendo ser estabelecido prazo genérico neste contrato.]
	1. A Cedente Fiduciante e/ou a Emissora comprometem-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original ou 1 (uma) via digital (em formato PDF), caso o registro seja realizado por meio chancela digital, do presente Contrato, bem como de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros. [**Nota LDR**: Coordenadores, gentileza seguir com a indicação desta condição precedente de liquidação apenas no CD.]

* 1. Todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades previstas nesta Cláusula 4 deverão ser arcadas pela Cedente Fiduciante e/ou pela Emissora. Não obstante, caso a Cedente Fiduciante e/ou a Emissora não realize os registros no Cartório de RTD, o Agente Fiduciário deverá providenciar os registros, protocolos e demais formalidades. Nesse caso, a Cedente Fiduciante e/ou a Emissora deverá reembolsar o Agente Fiduciário pelas despesas razoavelmente incorridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da entrega, à Cedente Fiduciante, de cópias dos documentos comprobatórios das despesas.
	2. Caso a Cedente Fiduciante e/ou a Emissora não providencie os registros previstos nesta Cláusula, a eventual realização do registro e averbação pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Fiduciante, nos termos do presente Contrato de Garantia e da Escritura de Emissão.
1. FLUXO MÍNIMO, MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA E BANCO DEPOSITÁRIO

* 1. A partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Primeira Data de Integralização e desde que cumprida a Condição Suspensiva, a Cedente deverá fazer transitar, mensalmente, na Conta Vinculada, recursos provenientes exclusivamente da exploração das atividades da Cedente em valor equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Saldo Devedor das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Fluxo Mínimo**”). Para os fins do presente Contrato, “**Saldo Devedor**” significa o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Verificação (conforme definido abaixo); e (b) dos eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a respectiva Data de Verificação, se for o caso. [**Nota LDR**: Coordenadores, a Companhia solicita carência de 2 (dois) meses para a obrigatoriedade de cumprimento do fluxo mínimo, de modo que esta possa se organizar internamente para que sejam depositados recursos suficientes para a satisfação do fluxo mínimo na conta vinculada.]

* 1. A verificação do Fluxo Mínimo na Conta Vinculada será realizada pelo Agente Fiduciário, no 5º (quinto) dia de cada mês, conforme aplicável, sempre em referência ao mês calendário imediatamente anterior, mediante a análise de extrato bancário da Conta Vinculada, emitida junto ao Banco Depositário mediante solicitação do Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira verificação ocorrerá a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Primeira Data de Integralização e desde que seja cumprida a Condição Suspensiva (cada data, uma “**Data de Verificação**”).
		1. Considerar-se-ão prorrogadas as Datas de Verificação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, quando qualquer Data de Verificaçãoocorrer em dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

* 1. Durante a vigência deste Contrato, o Banco Depositário fará a transferência diária, no Dia Útil subsequente ao depósito de recursos na Conta Vinculada, para a conta corrente de livre movimentação da Cedente, conta nº 68.297-7, da agência 0285, mantida no Banco Depositário (“**Conta de Livre Movimentação**”), nos termos do Anexo I do Contrato de Depositário, observado o disposto nas cláusulas abaixo.

* 1. Em qualquer Data de Verificação, caso, em um determinado mês, não seja constatado o trânsito do Fluxo Mínimo na Conta Vinculada no mês imediatamente anterior ao mês da verificação (“**Mês do Inadimplemento**”), restará caracterizado evento de insuficiência de recurso (“**Evento de Insuficiência de Recursos**”).
	2. Na ocorrência de um Evento de Insuficiência de Recursos, o Agente Fiduciário notificará imediatamente o Banco Depositário, nos moldes do modelo constante do Contrato de Depositário, para realizar o bloqueio imediato da Conta Vinculada, interrompendo a transferência ordinária de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo Banco Depositário, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do Dia Útil subsequente ao do seu recebimento.
		1. Durante o período de retenção, os valores presentes na Conta Vinculada poderão ser alocados em investimentos permitidos, conforme os termos e condições definidos no Contrato de Depositário (“**Investimentos Permitidos**”).
	3. Em cada Evento de Insuficiência de Recursos, a Emissora e/ou a Cedente, de forma solidária e integral entre si, poderá(ão) depositar na Conta Vinculada, à título de *cash collateral*, recursos no montante equivalente à diferença entre o valor transitado na Conta Vinculada no Mês de Inadimplemento e o Fluxo Mínimo aplicável a cada mês, o qual permanecerá retido na Conta Vinculada até que ocorra um Evento de Normalização de Fluxo (conforme definido abaixo). Durante o período de retenção, os valores presentes na Conta Vinculada poderão ser alocados em Investimentos Permitidos, conforme os termos e condições definidos no Contrato de Depositário.
	4. No(s) mês(es) subsequentes a um Evento de Insuficiência de Recursos, permanecerá vigente a obrigação mensal de Fluxo Mínimo, sendo certo que todo recurso depositado à título de Fluxo Mínimo permanecerá retido na Conta Vinculada até que o Agente Fiduciário (i) apure, nas Datas de Verificação subsequentes a um Evento de Insuficiência de Recursos, que o Fluxo Mínimo mensal tenha sido reestabelecido, ou (ii) seja notificado pela Emissora e/ou pela Cedente acerca da normalização do Fluxo Mínimo mensal em referido mês, mediante a apresentação de extrato bancário atualizado da Conta Vinculada emitido junto ao Banco Depositário mediante solicitação, o que acorrer primeiro (“**Evento de Normalização de Fluxo**”). Fica esclarecido que na ocorrência da hipótese prevista no item (ii) desta Cláusula, os recursos depositados na Conta Vinculada não deverão ficar retidos até a Data de Verificação subsequente ao respectivo Evento de Insuficiência de Recursos, de modo que o fluxo de transferência ordinária dos recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação seja reestabelecido nos termos e prazos previstos na Cláusula 6.8 abaixo.
	5. Caso ocorra um Evento de Normalização de Fluxo, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente o Banco Depositário para que, em até 1 (um) Dia Útil, o Banco Depositário reestabeleça a transferência ordinária dos recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 6.3 acima, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do Dia Útil subsequente ao seu recebimento.
		1. Caso existam valores da Conta Vinculada aplicados nos termos do Contrato de Depositário, a notificação do Agente Fiduciário para restabelecimento do fluxo ordinário de transferências será suficiente para que o Banco Depositário realize o respectivo resgate em benefício da Cedente, previamente ao reinício das transferências, ficando o Banco Depositário, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder desta forma.
	6. Caso seja constatado um Evento de Insuficiência de Recursos em (i) 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas; ou (ii) 3 (três) Datas de Verificação compreendidas dentro de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, a Emissora incorrerá em causa de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), observados os prazos e demais condições descritas na Escritura de Emissão.

* 1. O Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade em relação à administração da Conta Vinculada, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, responsabilizado por obrigações relacionadas ao bloqueio e transferência dos valores solicitados pelo Agente Fiduciário.

* 1. Caso o Banco Depositário venha a rescindir o Contrato de Depósito, nos termos previstos no Contrato de Depósito, a Cedente Fiduciante e/ou a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento pela Cedente Fiduciante de notificação enviada pelo Banco Depositário à Cedente Fiduciante e ao Agente Fiduciário comunicando sobre a rescisão, convocar assembleia geral de debenturistas para que ocorra a aprovação da contratação da nova instituição financeira para administrar os recursos existentes na Conta Vinculada, sendo certo que, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a aprovação pelos Debenturistas, a Cedente Fiduciante e/ou a Emissora deverá concretizar a contratação da nova instituição financeira, garantindo, em qualquer caso, a continuidade da prestação do serviço. [**Nota LDR**: Coordenadores, gentileza flexibilizar prazos uma vez que a contratação de instituição financeira e a operacionalização para abertura de conta vinculada não depende exclusivamente da Cedente e/ou Emissora.]

* 1. A Cedente Fiduciante autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, bem como entre o Agente Fiduciário e os Debenturistas, sobre qualquer movimentação envolvendo a Conta Vinculada, autorizando o Banco Depositário, inclusive, a apresentar todos e quaisquer documentos e informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos da Conta Vinculada, de acordo com o disposto no Contrato de Depósito, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

1. EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

* 1. Na hipótese de (i) ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão ou (ii) não pagamento dos valores devidos pela Emissora na Data de Vencimento, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, de boa-fé, nas condições que os Debenturistas entenderem apropriadas, promover a excussão da Cessão Fiduciária, quantas vezes forem necessárias, por meio da utilização dos recursos disponíveis na Conta Vinculada para amortização ou quitação, no todo ou em parte, das Obrigações Garantidas.

* 1. Com a excussão da Cessão Fiduciária, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: **(a)** receber e utilizar todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos depositados na Conta Vinculada ou resgates de Investimentos Permitidos, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e de qualquer outro encargo incidente sobre as Obrigações Garantidas e despesas eventualmente realizadas para sua cobrança; **(b)** tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos em favor dos Debenturistas em caso de excussão da presente Cessão Fiduciária; e **(c)** conservar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente Fiduciante.

* 1. O Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para informar a Emissora e a Cedente a respeito do início da excussão da Cessão Fiduciária, sendo que o não envio de comunicação a esse respeito não invalidará, impossibilitará ou de qualquer forma afetará a excussão da Cessão Fiduciária.

* 1. Os recursos apurados de acordo com o disposto, conforme aplicável, na Cláusula 7.2 acima, na medida em que forem recebidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverão ser aplicados na quitação das Obrigações Garantidas, e de qualquer outro encargo incidente sobre as Obrigações Garantidas e despesas eventualmente realizadas para sua cobrança, sendo que eventual excesso será devolvido à Cedente Fiduciante após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

* 1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7 não sejam suficientes para quitar integralmente as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, inclusive, com o processo de excussão e honorários do Agente Fiduciário; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; (iii) Remuneração, (iv) saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures; e (v) quaisquer outros valores devidos pela Emissora e pela Cedente que não sejam os valores a que se referem o item (iv).
		1. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

* 1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora e a Cedente Fiduciante, conforme aplicável, se obrigam a: **(a)** adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos; e **(b)** praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias.

* 1. Sem prejuízo do disposto acima, a fim de facilitar a excussão da Cessão Fiduciária, a Cedente e a Emissora obrigam-se a outorgar, em favor do Agente Fiduciário, mandato com cláusula “em causa própria”, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684, 685 e do parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, e entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração do presente Contrato, ao Agente Fiduciário o instrumento de procuração original outorgado de acordo com o modelo constante no **Anexo I** deste Contrato.
		1. A procuração constituída na cláusula anterior é outorgada como uma condição à celebração do presente Contrato, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil.
		2. A procuração outorgada em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, substancialmente nos moldes previstos no **Anexo I** deste Contrato, permanecerá válida e em pleno vigor pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a data de sua assinatura, devendo ser renovado ano a ano com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do mencionado instrumento de mandato, até (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto dos Direitos Cedidos de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro. A Cedente Fiduciante e/ou a Emissora enviará ao Agente Fiduciário a via original das novas procurações, com as firmas reconhecidas, com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento da procuração vigente.
		3. A Cedente Fiduciante e a Emissora comprometem-se a, após eventual solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos previstos neste Contrato.

* 1. Caso durante o prazo de vigência deste Contrato seja necessária a apresentação de uma nova procuração pela Fiduciante e pela Emissora, para fins da excussão da Cessão Fiduciária, em decorrência de restrições quanto a prazo de vigência da procuração, forma da procuração, linguagem específica ou falta de disposições específicas relacionadas aos poderes outorgados ao Agente Fiduciário, a Fiduciante e a Emissora obrigam-se a firmar, às suas custas, nova procuração no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido. As Partes convencionam desde já que qualquer nova procuração a ser outorgada pela Fiduciante e pela Emissora deverá incluir os poderes descritos no modelo constante no **Anexo I**, exceto se diversamente solicitado pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas. Procurações que incluam poderes adicionais aos poderes previstos no **Anexo I** serão objeto de discussão e deverão ser mutuamente acordadas entre as Partes e os Debenturistas previamente à sua outorga pela Cedente Fiduciante e pela Emissora, sem que haja, no entanto, a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e sendo certo que prevalecerá o conteúdo necessário para propiciar a excussão das garantias.

1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão ou em lei, a Cedente Fiduciante e a Emissora, neste ato, obrigam-se a: [**Nota SF: Obrigações serão atualizadas conforme versão final da Escritura de Emissão, no que for aplicável**]

* + - 1. manter a Cessão Fiduciária existente, lícita, válida, vinculante, eficaz, exigível, em pleno vigor e exequível de acordo com seus termos e condições, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os termos dos Documentos da Emissão, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
			2. proceder às suas expensas, e apresentar ao Agente Fiduciário a presente Cessão Fiduciária e seus anexos ou aditivos devidamente registrados junto ao Cartório de RTD;
			3. tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

* + - 1. manter o Fluxo Mínimo, a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Primeira Data de Integralização e desde que cumprida a Condição Suspensiva, até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a quitação integral das Obrigações Garantidas;
			2. enviar para o Agente Fiduciário lista de empresas do grupo da Emissora para acompanhamento da Clausula 6.1 acima;

[**Nota LDR**: prazos abaixo para informação/comunicação/notificação ao AF padronizados em 2DU de modo a facilitar o gerenciamento das obrigações pela Companhia.]

* + - 1. informar ao Agente Fiduciário a respeito do seu conhecimento de qualquer fato relevante relacionado com os Direitos Cedidos vinculados à garantia constituída nos termos deste Contrato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento;
			2. informar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário acerca de qualquer descumprimento de suas respectivas obrigações previstas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, salvo se houver prazo específico previsto neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão;

* + - 1. notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações aqui prestadas torne-se inconsistente, incompleta, incorreta ou insuficiente;
			2. comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, ao Agente Fiduciário, quaisquer eventos ou situações que possam colocar em risco o exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos, garantias e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e deste Contrato, salvo se houver prazo específico previsto neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão;
			3. às suas expensas, cumprir qualquer exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos Direitos Cedidos em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência;
			4. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de citação, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item;

* + - 1. conceder ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso às informações da Conta Vinculada, o que faz neste ato, ficando autorizado o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente Fiduciante, a conceder tal acesso;

* + - 1. com relação aos Direitos Cedidos e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico; e (ii) renunciar, expressamente ou por omissão, a qualquer de seus direitos da Conta Vinculada até a quitação integral das Obrigações Garantidas;
			2. na hipótese de excussão da presente garantia, entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua solicitação, todos os documentos especificados pelo Agente Fiduciário, relacionados aos Direitos Cedidos;
			3. manter em vigor, válida e eficaz a procuração para a excussão dos Direitos Cedidos outorgadas na forma do Anexo I deste Contrato pelo prazo de 1 (um) ano, obrigando-se ainda, a renová-la com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro;
			4. manter e preservar todos os Direitos Cedidos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, de acordo com seus respectivos termos;
			5. manter aberta a Conta Vinculada, durante a vigência deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer tributos, taxas e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de recursos depositados na Conta Vinculada, durante o prazo de vigência deste Contrato;
			6. em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Depositário, contratar nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, nos termos previstos na Cláusula 6.11 deste Contrato;

[**Nota LDR**: gentileza alinhar redação das cláusulas abaixo referentes à Legislação Socioambiental e Leis Anticorrupção com a Escritura de Emissão.]

* + - 1. cumprir e fazer com que as suas controladas cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa em razão da obtenção de efeitos suspensivos no prazo legal;
			2. cumprir e fazer com que as suas controladas cumpram a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, discriminação de raça ou gênero, e assédio moral ou sexual, Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis (em conjunto “**Leis Socioambientais**”), além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas;
			3. cumprir e fazer com que suas controladas e/ou coligadas, Controladores, administradores, acionistas com poderes de administração e empregados no exercício de suas funções cumpram as normas relativas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública em geral, nacionais e estrangeiros, incluindo, mas não se limitando aos previstos no Decreto-Lei n.º 2.848/1940, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“**Lei 12.846**”), no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“**Lei 9.613**”), na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), bem como: **(a)** criar e manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora, principalmente no âmbito desta Emissão, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária.

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:
		+ 1. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, em especial, mas sem limitação ao Depósito Inicial Obrigatório e ao Fluxo Mínimo, nos termos deste Contrato, do Contrato de Depósito e dos demais Documentos da Emissão;
			2. observar os procedimentos de controle da Cessão Fiduciária, de acordo com o disposto neste Contrato, e na Escritura de Emissão e no Contrato de Depósito;
			3. celebrar os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos; e
			4. adotar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Cessão Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão.

1. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

* 1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão, a Cedente Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, declara que: [**Nota SF: Declarações serão atualizadas conforme versão final da Escritura de Emissão, no que for aplicável**]

* + - 1. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e validamente existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
			2. os Direitos Cedidos objeto da garantia ora constituída são de sua exclusiva propriedade, e após a implementação da Condição Suspensiva estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos, gravames, dívidas, dúvidas ou litígios, não havendo quaisquer restrições que impeçam a constituição do ônus aqui previsto, bem como decorrem de operações válidas, exigíveis e efetivamente realizadas pela Cedente Fiduciante;
			3. a Cessão Fiduciária, mediante a realização das formalidades a que se refere este Contrato, estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
			4. não existe, na presente data, qualquer lei ou normativo emitido por qualquer autoridade competente, ou ainda qualquer disposição societária, contratual, convenção ou acordo de acionistas que proíba ou restrinja, de qualquer forma, a constituição da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato de Garantia, exceto nos casos em que foram obtidas as anuências dos respectivos credores;
			5. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes neste Contrato, conforme o caso;
			6. está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato, conforme o caso, e agirá em relação à mesma de boa-fé e com lealdade;
			7. não existe, nesta data, qualquer ação, demanda ou processo, administrativo ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra a Cedente Fiduciante, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração do presente Contrato de Garantia;
			8. está devidamente autorizada, obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias e possui plena capacidade e autoridade para celebrar o presente Contrato de Garantia e realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações por ela assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária necessárias para autorizar a sua celebração;
			9. a presente Cessão Fiduciária constitui-se obrigação válida e eficaz da Cedente Fiduciante, exequível de acordo com os seus respectivos termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos da lei;
			10. seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome da Cedente Fiduciante, as obrigações neles previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
			11. este Contrato e os demais Documentos da Emissão, bem como as obrigações da Cedente Fiduciante neles previstas, e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Cedente constituem obrigações legais, válidas, vinculantes, eficazes e exigíveis da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
			12. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a constituição da Garantia, conforme o caso: **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora e/ou da Garantidora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora seja(m) parte(s) e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora e/ou da Garantidora, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES[, exceto nos casos em que foram obtidas as anuências dos respectivos credores]; **(c)** não resultarão em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora seja(m) parte(s) e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Emissora e/ou da Garantidora, notadamente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES[, exceto nos casos em que foram obtidas as anuências dos respectivos credores]; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer “**Ônus**” (assim entendido como: hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima) sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Garantidora, exceto pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Garantidora e/ou qualquer de seus ativos; e **(g)** não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso;

* + - 1. responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos Direitos Cedidos;
			2. possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos respectivos Direitos Cedidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
			3. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;
			4. está, assim como suas controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;
			5. cumpre, assim como suas controladas, as Leis Socioambientais;
			6. observa e suas controladas observam a legislação em vigor, em especial as Leis Socioambientais, para que: **(a)** não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora, da Garantidora e de suas respectivas controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; [**Nota LDR**: gentileza alinhar redação das cláusulas referentes à Legislação Socioambiental e Leis Anticorrupção com a Escritura de Emissão.]
			7. possui, assim como suas controladas, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que, comprovadamente, estejam em processo tempestivo de renovação, nos termos da legislação aplicável e/ou tenham sido questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
			8. cumpre e faz cumprir, bem como suas controladas e/ou coligadas, acionistas Controladores, administradores e empregados no exercício de suas funções, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)**  envida seus melhores esforços para manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com a Garantidora, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e [**Nota LDR**: gentileza alinhar redação das cláusulas referentes à Legislação Socioambiental e Leis Anticorrupção com a Escritura de Emissão.]

* + - 1. inexiste contra a Cedente Fiduciante e suas respectivas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção.
	1. A Cedente Fiduciante, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, conforme aplicável, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em razão da inconsistência, incompletude, incorreção e/ou insuficiência de qualquer das declarações prestadas, nos termos da Cláusula 9.1 acima.

[**Nota LDR**: obrigação já prevista na cláusula 8.1(viii) acima]

* 1. Sem prejuízo das demais declarações previstas neste Contrato e nos Documentos da Emissão, o Agente Fiduciário, neste ato, declara que:

* + - 1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
			2. está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
			3. as pessoas que o representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
			4. que este Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
			5. aceitar integralmente o presente Contrato, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições;
			6. que a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações nele previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
			7. observa e cumpre e faz com que suas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
			8. inexiste contra si e suas Afiliadas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção.

1. NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

* 1. Observado o disposto nas cláusulas 7.7 e seguintes acima, a Cedente Fiduciante e a Emissora, neste ato, outorgam ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do presente negócio e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, instrumento de mandato na forma do Anexo I ao presente Contrato, conforme artigo 653 do Código Civil Brasileiro, nomeando-o como procurador a fim de que este possa exercer as atividades descritas em referido instrumento de mandato.

1. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

* 1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá íntegra, válida e eficaz até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme atestado pelo Agente Fiduciário por meio de termo de liberação de garantia a ser enviado à Cedente Fiduciante e à Emissora, observado o disposto na Cláusula 11.2 abaixo, quando o presente Contrato ficará resolvido de pleno direito, independentemente da anuência da Cedente Fiduciante ou da Emissora; ou (ii) que a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro, data em que o presente Contrato resolver-se-á de pleno direito.

* 1. O Agente Fiduciário obriga-se, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, a fornecer para a Cedente Fiduciante termo de liberação para que a Cedente Fiduciante possa efetuar a liberação da Cessão Fiduciária nos termos deste Contrato de Garantia.
1. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, de forma que caso quaisquer das disposições deste não sejam cumpridas de acordo com seus termos, o Agente Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações, nos termos da legislação aplicável.
	2. Título Executivo. Este instrumento é reconhecido pelas Partes como título executivo para todos os fins e efeitos de direito consoante disposto no artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), e constituirá título hábil para instruir a execução de quaisquer obrigações deste.
		1. Os Debenturistas poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui assumidas pela Cedente Fiduciante, com fundamento no artigo 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do pedido de execução da obrigação de fazer ou não fazer, com fundamento nos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
	3. Obrigações Adicionais.As Partes obrigam-se a celebrar quaisquer outros documentos ou contratos e, sujeitos aos termos e condições aqui previstos, a praticar todos os atos que forem razoavelmente necessários ou recomendáveis para a conclusão das operações previstas neste Contrato.
	4. Cessão.A Cedente Fiduciante não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer terceiro qualquer de seus direitos e/ou obrigações previstos neste Contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio, por escrito, do Agente Fiduciário, se assim deliberado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral.
	5. Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida, ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida, ou inoperante, não estivesse contida neste Contrato.

* 1. Comunicações.Todas as notificações, avisos ou comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito, e enviadas via e-mail, devendo, caso se trate de instrução a qualquer Parte, conter um anexo assinado pelos representantes legais da respectiva Parte. Caso seja enviada por intermédio do Cartório de RTD, a via física deverá ser enviada nos endereços abaixo:
		+ 1. Para a Cedente Fiduciante:

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**

Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis São Paulo, SP

At.: Leonardo Moreira Dias Correa
Tel.: (11) 99189-2017
E-mail: leonardo.correa@espacolaser.com.brx

* + - 1. Para o Agente Fiduciário

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo/SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* + - 1. Para a Emissora

**MPM CORPÓREOS S.A.**

Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis

CEP 04517-050, São Paulo/SP

At.: Leonardo Moreira Dias Correa

Tel.: (11) 99189-2017

E-mail: leonardo.correa@espacolaser.com.br

* + 1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas quando da data da confirmação de entrega. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.
	1. Renúncia.O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato. Qualquer renúncia ou novação concedida por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizado por escrito.
	2. Legislação Aplicável.O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
	3. Efeito Vinculativo.Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigação válida e vinculante entre as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos.
	4. Datas. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingo, feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo por dia não vier acompanhada da indicação de “**Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
	5. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca São Paulo do Estado São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.
	6. A Cedente Fiduciante e/ou a Emissora suportarão todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção e extinção da cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato (incluindo, mas não se limitando, as despesas com os registros mencionados na Cláusula 5).
	7. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	8. As Partes afirmam e declaram que este Contrato poderá ser assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, de forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*\*\*\*\*\**

*(Página de assinatura 1/4 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da* *MPM Corpóreos S.A.)*

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinatura 2/4 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da* *MPM Corpóreos S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de assinatura 3/4 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da* *MPM Corpóreos S.A.)*

**MPM CORPÓREOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

##

*(Página de assinatura 4/4 do Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre Corpóreos – Serviços Terapêuticos S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência e anuência da* *MPM Corpóreos S.A.*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF/ME: |

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração,

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.845.676/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.518.250, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na página de assinatura deste instrumento(“**Cedente Fiduciante**” ou “**Cedente**”); e **MPM CORPÓREOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.498.607, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**” e, em conjunto com a Cedente, simplesmente “**Outorgantes**”);

Nomeiam como sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo);

Como condição da eficácia do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em [=] de [=] de 2022, entre a Cedente, na qualidade de cedente fiduciante o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora (“**Contrato de Garantia**”), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”* celebrada em [=] de [=] de 2022, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Cedente Fiduciante (“**Escritura de Emissão**”), conferir, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures, poderes amplos a fim de que:

praticar atos para proceder ao registro e/ou averbação da Cessão Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos;

praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) com o objetivo de preservar todos os seus direitos estabelecidos no Contrato e de defender e preservar os Direitos Cedidos;

exclusivamente caso, nos termos da Escritura de Emissão, seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures e/ou caso, na Data de Vencimento (conforme definida no Contrato), as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato) não tenham sido quitadas, as Outorgantes garantem ao Agente Fiduciário poderes para, durante a vigência e de acordo com os termos do Contrato:

* 1. assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental que sejam consistentes com os termos do Contrato de Garantia e necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos no Contrato de Garantia, incluindo, mas não se limitando a, notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária (conforme definida no Contrato de Garantia), bem como tomar posse, reter, alienar, cobrar, receber, imediatamente ceder ou de outro modo alienar e entregar os Direitos Cedidos (conforme definidos no Contrato de Garantia), no todo ou em parte;
	2. utilizar os recursos oriundos da venda dos Direitos Cedidos na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, entregando, ao final, à Cedente o que porventura sobejar;
	3. movimentar as Contas Vinculadas e receber quaisquer recursos e rendimentos dos Direitos Cedidos ou quaisquer montantes devidos com relação às mesmas para pagamento das Obrigações Garantidas; e
	4. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos termos e para os fins do Contrato de Garantia, sendo-lhe conferido todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo ainda todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente.

A procuração ora outorgada não poderá ser substabelecida, será irrevogável e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado desde a data de sua assinatura.

As Outorgantes obrigam-se a renovar a procuração ora outorgada, anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, **(i)** até o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou **(ii)** até que a Cessão Fiduciária objeto do Contrato de Garantia seja totalmente excutida e os titulares das Debêntures tenham recebido o produto dos Direitos Cedidos de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato de Garantia.

[local], [data].

**[•]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |